



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 445, DE 05, DE NOVEMBRO DE 1991

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Governo Municipal, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde.,
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.,
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde.,
- IV - Acompanhar a programação financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.,
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.,
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS.,
- VII - Definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde de conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 199 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

Parágrafo 1º - Um representante da Diretoria de Saúde e Assistência Social.,

Um representante da Educação

" " " Agricultura

" " " das Finanças

" " " Câmara de Vereadores

" " " Comunidade de Icaíçara

" " " " " Veneza

" " " " " Quixaba

" " " " " Matias

" " " " " Barro

Parágrafo 2º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da Autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais.,

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social a Presidência do CMS será assumida pelo 2º representante do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposi -



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.,

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, seu motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou em 6 reuniões intercaladas no período de 01 (Um) ano.,

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.,

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.,

III - Para a realização das sessões será necessárias a maioria dos votos dos presentes.,

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária.,

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

o Depto de Saúde e Assist. Social
Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.,



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos

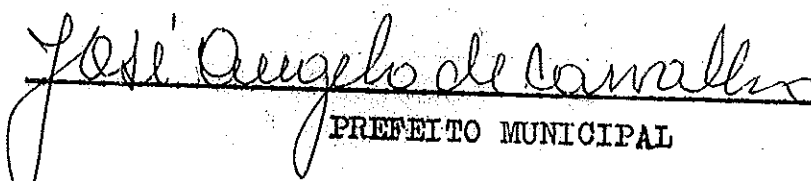
III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados pelo plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, em 05 de Novembro de 1991.


PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação e Cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e a despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, quando for o caso;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III - Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;